

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE DE CONTRATOS - DLC/SMAP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000031740-0**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29200061/2024**  
**PE 112/2024**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ULTRAGAZ CASTELO LTDA**, CNPJ nº 37.470.722/0001-10 com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 3250, bairro Colina, município de Guaíba/RS, legalmente representada pelo Sr. **GABRIEL BITTENCOURT**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 112/2024**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto nº 22.357/2023](#), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) para os órgãos da Administração Municipal de Porto Alegre/RS, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)
1	1012095	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 13 KG.  MARCA: ULTRAGAZ	BT	1.560	89,95	140.322,00

2	1012103	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 20 KG. PARA USO EM EMPILHADEIRA.  MARCA: ULTRAGAZ	BT	90	134,95	12.145,50
3	1012111	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 45 KG.  MARCA: ULTRAGAZ	BT	6.250	233,00	1.456.250,00

**2.1.1.** Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura** do(a) representante do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.1.1.** O licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.1.1.** A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante, em nome de seu representante legal, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

**3.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**3.2.** Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

**3.2.1.** Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**3.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**3.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

**3.4.** O registro dos demais licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

**3.5.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do

adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**3.6.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.6.1.** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

**3.6.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quatorze.

**3.7.** O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.8.** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, observado o disposto no item 3.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.8.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

**3.8.1.1.** Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**3.8.1.2.** Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.9.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**3.10.** A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**4.1.** O órgão gerenciador será a **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**.

**4.2.** Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades autárquicas e fundacionais do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**5.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**5.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

**5.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do **FORNECEDOR**.

**5.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

**5.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**5.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**5.4.** O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

**5.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

**5.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.1.** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

**6.1.1.1.** O **FORNECEDOR** deverá assinar eletronicamente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

**6.1.2.** A nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao **FORNECEDOR**, até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços, para o e-mail informado pelo mesmo na sua proposta;

**6.1.2.1.** A nota de empenho será enviada ao e-mail do **FORNECEDOR** que está cadastrado nos sistemas deste **MUNICÍPIO** e o que foi informado na proposta da licitação.

**6.1.2.1.1.** O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da(s) Nota(s) de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário junto a este **MUNICÍPIO**.

**6.1.3.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

**6.1.4.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

**6.1.5.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

**6.3.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**,

nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021.

**6.3.1.** A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do contrato;

**6.3.2.** O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da Lei 12.827/2021;

**6.3.3.** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

**6.3.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento;

**6.3.5.** Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas pelo site <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail [integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br](mailto:integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br).

**6.4.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**6.5.** Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.6.** Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou ANEXO V - Minuta de Contrato

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA**

**7.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **03 (três) dias** contados do primeiro dia útil seguinte ao do envio da nota de empenho ou da autorização de compra para o e-mail informado pelo **FORNECEDOR**, independentemente da confirmação do seu recebimento.

**7.1.1.** A nota de empenho será encaminhada ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado em sua proposta e também para o e-mail que constar nos sistemas deste **MUNICÍPIO**.

**7.1.2.** O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou outro instrumento substituto, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário

**7.1.3.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

**7.1.4.** O descumprimento do prazo de entrega dará ensejo à aplicação de multa prevista neste instrumento.

**7.2.** Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou na autorização de compra.

**7.2.1.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do Município de Porto Alegre

**7.3.** O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda.

**7.3.1.** Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **validade** do produto, na data de recebimento pelo órgão demandante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano;**

**7.3.2.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no

prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

**7.3.3.** O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

**7.4.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser enviada para o e-mail do órgão ou da entidade demandante constante na nota de empenho ou na autorização de compra.

**7.4.1.** Para as compras com entrega imediata, na forma do art. 6 inciso X da Lei Federal 14.133/2021, o prazo total da entrega não poderá ser superior ao prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

**7.5.** A troca de marca do produto poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser realizada pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>. Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão ou à entidade demandante no momento da entrega do material.

**7.6.** O recebimento provisório deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do material, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.7.** O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência e das especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.7.1.** O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela fiscalização durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

**7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.10.** O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a licitante vencedora compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **MUNICÍPIO**.

**8.1.1.** Consideram-se efetivamente realizados, na forma da Lei Municipal nº 12.827/2021, os bens/serviços

executados e atestados pela fiscalização.

**8.1.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou outro instrumento hábil com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

**8.1.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

**8.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o **FORNECEDOR** deverá emitir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcela incontroversa, para fins de pagamento no prazo previsto.

**8.2.** A nota fiscal, a ser apresentada no ato da entrega do material, deverá conter as seguintes informações:

**8.2.1.** O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

**8.2.2.** O da nota de empenho ou instrumento equivalente da demanda a que se refere;

**8.2.3.** O número da licitação;

**8.2.4.** Se a empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

**8.2.5.** O nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

**8.3.** Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**8.4.** Se o vencimento do prazo referido no item 8.1 ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**8.5.** Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

**8.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

**8.7.** O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

**8.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.9.** O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.1337/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

**8.10.** Os órgãos e as entidades demandantes deverão consultar, previamente ao envio para pagamento, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o [Decreto nº 22.243/2023](#), para:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.10.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**8.10.1.1.** O prazo indicado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério do órgão ou da entidade demandante.

**8.10.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

**8.10.3.** Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento do registro do **FORNECEDOR** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa;

**8.10.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.

**9.2.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**9.3.** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

**9.4.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos materiais.

**9.5.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

**9.6.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**9.7.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**9.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

**9.9.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

**9.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.

**9.11.** Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.

**9.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

**9.13.** Informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.

**9.14.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.

**9.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

**9.16.** A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão demandante dos bens.

**9.17.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.19.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

**9.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O órgão gerenciador da Ata disponibilizará ao **FORNECEDOR** a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes.

**10.2.** São obrigações do órgão gerenciador:

**10.2.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

**10.2.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;

**10.2.3.** Orientar os órgãos e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

**10.2.4.** Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ao **FORNECEDOR**.

**10.3.** São obrigações do órgão ou da entidade demandante:

**10.3.1.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do instrumento convocatório;

**10.3.2.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

**10.3.3.** Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.3.3.1.** Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, por meio de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 10.3.3 e demais documentos pertinentes.

**10.3.4.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

interesse para a boa execução do ajuste;

**10.3.4.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO**

**11.1.** A fiscalização quanto à obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

**11.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

**11.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

**12.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**12.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**12.1.3. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.**

**12.2.** O requerimento para atualização dos preços registrados na Ata deverá ser realizado pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>.

**12.2.1.** As solicitações de atualização de preços de contrato deverão ser encaminhadas por e-mail ao fiscal designado pelo órgão ou entidade contratante.

**12.3.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

**12.3.1.** A data da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR** será considerada para fins de alteração/atualização dos preços registrados.

**12.4.** Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

**13.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**13.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

**13.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**13.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**13.2.1.** Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**13.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

**13.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6;

**13.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

**13.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no subitem 13.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

**13.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1.** O registro do **FORNECEDOR** será cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o **FORNECEDOR**:

**14.1.1.** Descumprir, total ou parcialmente, as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

**14.1.2.** Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**14.1.3.** Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

**14.1.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 13.2.2 desta Ata;

**14.1.5.** Requerer a alteração de preços e, havendo cadastro de reserva, outro licitante aceitar fornecer o bem pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços;

**14.1.6.** Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata; ou

**14.1.7.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.1.7.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da

Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**14.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.2.1.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 14.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

**14.2.2.** No caso de o **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

**14.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**14.4.** O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**14.4.1.** Por razão de interesse público;

**14.4.2.** A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**14.4.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 13.1 e subitem 13.1.1 desta Ata;

**14.4.4.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 13.1.3 e 13.2.4 desta Ata;

**14.4.5.** Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**14.4.6.** Por ordem judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.** O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023.

**15.3.** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**15.3.1.** Para a multa moratória:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,4% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**15.3.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.3.3.** A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

**15.3.4.** Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021;

**15.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.6.2.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e

VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.6.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

**15.6.4.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

**15.6.5.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.6.6.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.6.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.6.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.6.9.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**15.8.** A personalidade jurídica da Licitante ou FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.9.** A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

**15.10.** Os débitos da Licitante ou fornecedor para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata ou de outros contratos

administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**16.2.** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**16.2.1.** Edital da presente licitação, com todos os seus Anexos;

**16.2.2.** Proposta do **FORNECEDOR**;

**16.2.3.** Termo de Referência 28555745.

**16.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

**16.4.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro do município de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

### **ANEXO A CADASTRO DE RESERVA**

Não houve interessados no Cadastro de Reserva, conforme o documento SEI nº 29189774.

### **ANEXO A.1**

**Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021.**

### **ANEXO II**

### **TERMO DE ADESÃO TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO**

Eu, **GABRIEL BITTENCOURT**, portador do CPF nº 029.XXX.XXX-50, representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: ULTRAGAZ CASTELO LTDA

CNPJ: 37.470.722/0001-10

Nome: GABRIEL BITTENCOURT

Cargo: Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Bittencourt, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 02/07/2024, às 14:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29200061** e o código CRC **8848375C**.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) para os órgãos da Administração Municipal de Porto Alegre/RS.

1.2. Definição do objeto

1.2.1. O objeto desta licitação enquadra-se como bem/material comum porque os padrões de qualidade dos itens licitados podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Critério de julgamento

1.3.1. Critério de julgamento desta licitação é menor preço por item.

1.4. Subcontratação

1.4.1. A empresa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

1.5. Consórcio

1.5.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.5.1.1. Justifica-se, pois por tratar-se de aquisição sem grande complexidade ou vulto, não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois trata-se de aquisição normalmente realizado por uma única empresa Contratada.

1.6. A presente aquisição não se enquadra como bem de luxo, nos termos do [Decreto Municipal 21.743/2022](#).

1.7. Este Registro de Preço não gera contrato durante a vigência da ata.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O gás liquefeito de petróleo em botijões é utilizado para abastecimento de equipamentos nas cozinhas de escolas, abrigos, unidades de saúde e nas secretarias municipais para preparo de lanches e refeições.

Utilizado também em banheiros, aquecimento de caldeiras, junker. Usado para aquecimento (por meio de maçarico manual) das tubulações, mangueiras metálicas, válvulas e bombas do sistema de descarregamento do cimento asfáltico das usinas de asfalto do município.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - Especificações e quantidades:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1012095	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 13 KG. INDICAR MARCA.	BT	1560
1012103	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 20 KG. PARA USO EM EMPILHADEIRA. INDICAR MARCA.	BT	90
1012111	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM 45 KG. INDICAR MARCA.	BT	6250

### 4. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

#### 4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 - Atestado(s) de capacidade técnico-operacional expedido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.2 - Registro ou inscrição da Licitante na entidade profissional competente, se houver. Se não houver, deverá ser entregue o modelo de declaração anexado ao edital.

4.1.3 - O(s) atestado(s) referidos no item 4.1.1. deverá(o) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

4.1.4 - Certificado de Autorização para Funcionamento expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), compatível com o objeto da licitação.

4.1.4.1. Justifica-se a inclusão do certificado porque a atividade é regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e compreende aquisição, armazenamento, envasilhamento, transporte, comercialização, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor. A atividade de distribuição de GLP é regulada pela [Resolução ANP nº 49, de 2/12/2016](#) e suas alterações

### 5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os pedidos de fornecimento serão formalizados, por meio da emissão de Nota de Empenho pelos órgãos da Administração Municipal.

5.1.1. A ordem de compra/nota de empenho será encaminhada ao Fornecedor através do e-mail informado pelo mesmo na proposta.

5.2. Os vales deverão ser entregues no prazo de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra.

5.2.1. Os vales deverão conter o número da nota de empenho para que foram emitidos.

5.3. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

5.3.1. O recebimento provisório será efetuado, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo FORNECEDOR, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito,

diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

5.5. Os locais de entrega serão dentro do Município de Porto Alegre, conforme conforme ANEXO A e indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

5.5.1. Poderão ser indicados outros locais de entrega a critério do Município.

5.6. O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5.7. Os botijões de gás serão adquiridos junto aos caminhões da licitante vencedora, na medida em que estes realizarem o itinerário pelos locais de consumo.

5.8. Na hipótese de inauguração de novas unidades administrativas, as entregas deverão obedecer aos critérios determinados neste Termo de Referência

5.9. O percurso dos caminhões da licitante vencedora deverá atender a todos os bairros de Porto Alegre.

5.10. Caso o roteiro dos caminhões não atenda a determinado local, no âmbito municipal onde encontra-se alguma unidade administrativa, os botijões serão solicitados por telefone à Licitante vencedora e deverão ser entregues, imediatamente após a solicitação, sem custo adicional.

5.11. A empresa vencedora deverá fornecer vales aos Órgãos, conforme solicitação, de acordo com as necessidades das unidades requisitantes.

5.12. Estes vales serão distribuídos às unidades, que efetuarão a troca dos mesmos pelos botijões solicitados, junto aos caminhões da firma vencedora, na medida em que estes passarem pelos locais de consumo.

5.13. A empresa ao recolher e efetuar a troca dos botijões vazios, deverá observar a sobra de gás. O saldo de gás ficará a favor da Secretaria, a ser compensado em vales no final de cada mês. O acompanhamento da pesagem ficará sob controle de um servidor designado pela direção da Secretaria.

5.14. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Termo de Referência, o licitante vencedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 14133 e no Código de Defesa do Consumidor.

5.15. A empresa vencedora deverá verificar e adaptar as instalações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que corresponde a Administração Pública Municipal, sem ônus para a mesma, para o recebimento de seus botijões, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da ata de registro de preços.

## 6. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal, nem manutenção e assistência técnica.

## 7. PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO

7.1. O processo será parcelado em itens, aos quais o licitante poderá participar em tantos quantos forem de seu interesse, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada em parcela única/em conformidade com as entregas exigidas, pela fiscalização do contrato.

9.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

9.2.1. Considera-se como efetivo recebimento, os fornecimentos com recebimento definitivo.

9.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

9.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

9.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

9.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

## 10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. A planilha de formação de preços consta em documento SEI: Planilha - Mapa de Preços ( 28580678)

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

---

## ANEXO A - POSSÍVEIS ENDEREÇOS DE ENTREGA

**GP** - Centro Administrativo Municipal - CAM, Rua João Manoel nº 157, 3º andar, Centro Histórico, CEP 90.010-030, e-mail caigp@portoalegre.rs.gov.br, fones 51 32893684 e 51 32893690

**DMAE** - Rua Américo Vespúcio, 881 - Higienópolis- Porto Alegre. Tel. 32899993

**SMAMUS - DIVISAO DE CONSERV.E MANUTENCAO** - R.ENG.ANTONIO C.TIBIRICA,175 - Tel. 3289-7494

**SMAP - Almoxarifado Central PMPA** - Rua Santana, 175. Prédio 5 - Bairro Farroupilha - CEP 90040-372 - Tel. 3289-1298

**SMELJ** - Avenida Érico Veríssimo, 843 - Bairro Menino Deus

**SMS – Conforme lista abaixo (UCLT-DA - Telefones 3289-5781 - 3289-2737):**

**ADMINISTRATIVO SAMU** - Av. Ipiranga, 3501 - Bairro Partenon - CEP 90610-001

**ALMOXARIFADO DA SMS** - AV. FREDERICO MENTZ, 1315 - BAIRRO NAVEGANTES

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL**, Rua Prof. Manoel Lobato, 151

HPS - Largo Teodoro Herzl, s/nº;

HPS - AV VENANCIO AIRES, 1116 - HPS -

HMIPV - MANUTENÇÃO - RUA SANTO ANTONIO, 525 - BLOCO B - 1ºANDAR

CAIS MENTAL 08 - Rua José Bonifácio, 71

SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO NOVA VIDA - Rua Santana, 762 - Bairro Farroupilha

CASA HARMONIA - Rua Sarmento Leite, 964

CASA DE APOIO VIVA MARIA – endereço sigiloso

Contatos da SMS podem ser consultados no link [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?reg=2&p\\_secao=2492](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?reg=2&p_secao=2492).

FASC – Conforme lista abaixo ( ACOMP-FASC telefone 3289-4832)

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-** Almoarifado em geral - fundo de estoque - AMAN e AMAT- Rua Olavo Bilac, 542. Bairro Santana. Poa/Rs -  
**SEDE** - Avenida Ipiranga, 310 - Bairro Praia de Belas

**ABRIGO MARLENE** - Avenida Getúlio Vargas, 40 - Bairro Menino Deus

**ABRIGO RESIDENCIAL 7** - Rua Caldre e Fião, 295 - Bairro Santo Antônio

**ABRIGO RESIDENCIAL 8** - Rua Oscar Schneider,65 - Bairro Medianeira

**CENTRO DIA DO IDOSO NORTE** - Rua Sílvio Silveira Soares, 2713 - Bairro Cavalhada

**CENTRO DIA DO IDOSO SUL** - Rua Irene Caponi Santiago, 400 - Bairro Cristo Redentor

**LOCAL ENDEREÇO CRAS:** CRAS Ilhas - Rua Capitão Coelho,64 CRAS CRAS Leste I Ampliado - Rua Jerusalém,615 CRAS CRAS Centro-Sul Ampliado - Rua Arroio Grande,50 CRAS CRAS Extremo Sul - Rua Gumercindo de Oliveira,23 CRAS CRAS Centro - Rua Almirante Álvaro Alberto da Mota e Costa, s/nº CRAS CRAS Cristal - Rua Curupaiti,27 CRAS CRAS Sul - Av. Guarujá,190 CRAS CRAS Hípica - Rua Geraldo Tollens Link,235 CRAS CRAS Nordeste - Estrada Martim Felix Berta,2357 CRAS CRAS Cruzeiro - Travessa Mato Grosso,65 CRAS CRAS Glória - Ampliado - Rua Cel. Neves,555 CRAS CRAS Leste II - Rua Emilio Keidann,50 CRAS CRAS Paternon - Rua Barão do Amazonas,1959 CRAS CRAS Eixo-Baltazar - Rua Josefa Barreto,150 CRAS CRAS Restinga Ampliado - Rua Economista Nilo Wulff, s/nº CRAS CRAS Restinga 5ª Unidade - Rua São João Calábria,20 CRAS CRAS Timbauva - Rua Irmão Faustino João,89 CRAS CRAS Santa Rosa - Rua Abelino Nicolau de Almeida,330 CRAS CRAS Norte-Ampliado - Rua Paulo Gomes de Oliveira,200 CRAS CRAS Noroeste Ampliado - Rua Irene Caponi Santiago,290 CRAS CRAS Lomba do Pinheiro Ampliado - Rua Jaime Rollemberg de Lima, 137 – Parada 4 CRAS CRAS Vila Farrapos - Rua Maria Trindade,115

**LOCAL ENDEREÇO CREAS:** CREAS Centro / Ilhas / Humaitá / Navegantes - Travessa do Carmo,50 CREAS CREAS Sul / Centro Sul - Rua Engenheiro Tito Marques Fernandes,409 CREAS CREAS Glória / Cruzeiro / Cristal - Rua General Gomes Carneiro,481 CREAS CREAS Paternon - Rua Everaldo Marques da Silva,12 CREAS CREAS Restinga / Extremo Sul - Av. Macedônia,1000 CREAS CREAS Eixo-Baltazar / Nordeste - Rua Petronilla Cogo,34 CREAS CREAS Norte / Noroeste - Rua Paulo Gomes de Oliveira,200 CREAS CREAS Lomba do Pinheiro - Rua Gervásio Braga, 642 – Parada 16 CREAS CREAS Leste - Rua Porto Seguro,261 SAF SAF CPCA Núcleo Santa Clara-Herdeiros - Rua Alfredo Torres Vasconcelos, 385 (Vila dos Herdeiros) SAF SAF CEDEL - Rua Otto Ernst Meyer,95

Contatos da FASC podem ser consultados no link [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc/default.php?p\\_secao=1757](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc/default.php?p_secao=1757)

**SMED – Conforme lista abaixo (UC-SMED):**

SMED - Rua General João Manoel, 4º andar, Unidade de Compras, Bairro Centro Histórico, CEP 90.010-030

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	CONTATO
1	EMEI DO BAIRRO CAVALHADA	Rua Canela, 180 - Cavalhada	(51) 32413604 / 5854 / 5855
2	EMEI DA VILA SANTA ROSA	Rua Donário Braga, esquina rua A, s/nº - Rubem Berta	(51) 33876499 / 5881 / 5880
3	EMEI DOM LUIZ DE NADAL	Rua Dr. Carlos Niderauer Hoffmeister, 255 - Restinga Nova	(51) 32481410 / 1904 / 1905
4	EMEI DR WALTER SILBER	Rua Frei Clemente, 150 - Vila São José - Partenon	(51) 33361893 / 5918 / 5919
5	EMEI ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Modesto Franco, 100 - Passo das Pedras	(51) 33481408 / 5871 / 5870
6	EMEI FLORÊNCIA VURLOD SOCIAS	Rua Tenente Arzoli Fagundes, acesso 1, s/nº - Restinga Nova	(51) 32501703 / 1898 / 1899
7	EMEI HUMAITÁ	Rua Caio Brandão de Melo, s/nº - Humaitá	(51) 32895952 / 5953
8	EMEI ILHA DA PINTADA	Rua dos Garruchos, s/nº - Ilha da Pintada	(51) 32117542 / 1881 / 1880
9	EMEI JARDIM BENTO GONÇALVES	Rua Sarg. Expedicionário Geraldo Santana, 40 - Partenon	(51) 33156120 / 5864 / 5865
10	EMEI JARDIM CAMAQUÃ	Rua Jardim das Bromélias, s/nº - Camaquã	(51) 32414986 / 32417143 / 32895944 / 5945
11	EMEI JARDIM SALOMONI	Rua Joaquim de Carvalho, 325 - Vila Nova	(51) 32895976 / 5977
12	EMEI JP CANTINHO AMIGO	Praça Garibaldi, s/nº - Cidade Baixa	(51) 5951 / 5950
13	EMEI JP CIRANDINHA	Rua 24 de outubro, 211 - Independência	(51) 33461600 / 5989 / 5988
14	EMEI JP GIRAFINHA	Praça Jaime Telles, s/nº - Santana	(51) 32192589 / 5924 / 5925
15	EMEI JP MEU AMIGUINHO	Rua São Carlos, 636 - Floresta	(51) 3289- 5986 / 5987
16	EMEI JP PASSARINHO DOURADO	Av. Guido Mondin, esquina com Ceará - São Geraldo	(51) 3289-5921 / 5920
17	EMEI JP PATINHO FEIO	Av. Brasil, 593 - Praça Pinheiro Machado - São Geraldo	(51) 33742994 / 5892 / 5893
18	EMEI JP PICA-PAU AMARELO	Rua Coronel Fernando Machado, s/nº Praça General Osório Centro Histórico	(51) 3289-5996 / 5997
19	EMEI MAMÃE CORUJA	Av. Bento Gonçalves, 642 - Azenha	(51) 32310488 / 1887

20	EMEI MARIA HELENA CAVALHEIRO GUSMÃO	Rua A, 250 - Silvino Oliveira - Vila Monte Cristo - Vila Nova	(51) 32464821 / 5850 / 5851
21	EMEI MARIA MARQUES FERNANDES	Av. Santos Dias da Silva, 550 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191208 / 33192555 / 32895923 / 5922
22	EMEI MIGUEL GRANATO VELASQUEZ	Rua Armando Costa, 125 - Sarandi	(51) 32891906 / 1907
23	EMEI MUNICIPALÍRIOS TIO BARNABÉ	Rua Otto Ernest Meyer, 55 - Cidade Baixa	(51) 32274591 / 5983 / 5982
24	EMEI NOVA GLEBA	Av. Guido Alberto Werlang, 747 - Rubem Berta	(51) 3289.5885 / 5884
25	EMEI OSMAR DOS SANTOS FREITAS	Rua Dona Otília, 497 - Santa Tereza	(51) 32666766 / 32666646 / 32895856 / 5857
26	EMEI PADRE ÂNGELO COSTA	Rua 1º de Maio, 300 - Partenon	(51) 3289.5900 / 3289.5901
27	EMEI PARQUE DOS MAIAS II	R. Amauri Cafrune, 149 - Parque dos Maias II	(51) 33673816 / 5888 / 5889
28	EMEI PAULO FREIRE	Rua Meridional, esquina Tobado - Restinga Velha	(51) 32891901 / 1900
29	EMEI PONTA GROSSA	Estrada Retiro da Ponta Grossa 3581	(51)3289.5960 / 3289.5961
30	EMEI PROTÁSIO ALVES	Rua Aracy Fróes, 210 - Jardim Itú Sabará	(51) 3289.5840 / 3289.5841
31	EMEI SANTO EXPEDITO	Rua Gabriel Bezerra Cavalcanti, s/nº - Rubem Berta	(51) 32895911 / 32895912
32	EMEI VALE VERDE	Rua Beco do Franklin, 270 - Alto Petrópolis	(51) 33862044 / 5833 / 5832
33	EMEI VILA DA PÁScoa	Rua Loris Jose Isatto, 95- Vila Sta Rosa de Lima - Rubem Berta	(51)33879221 / 5933 / 5932
34	EMEI VILA ELIZABETH	Rua Paulo Gomes de Oliveira, 120 - Sarandi	(51) 33563600 / 5941 / 5940
35	EMEI VILA FLORESTA	Rua Monte Alegre, 55 - Jardim Floresta	(51) 33622088 / 33611639 / 32895963 / 5962
36	EMEI VILA MAPA II	Rua Pedro Golombiewski, 08 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191633 / 5915 / 5914
37	EMEI VILA MAX GEISS	Rua Vicente Celestino, 120 - Rubem Berta	(51)994413526 / 995951880 / 32895883 / 32895882
38	EMEI VILA NOVA	Rua Fernando Pessoa, 350 - Jardim Vila Nova	(51) 32895853 / 32895852
39	EMEI VILA NOVA RESTINGA	Rua Álvaro Difini, 480 - Restinga	(51) 3289-1890 / 1891
40	EMEI VILA NOVA SÃO CARLOS	Est. João de Oliveira Remião, s/nº, parada 12 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191146 / 5927 / 5926
41	EMEI VILA TRONCO	R. Gabriel Fialho Camargo, 53 - Santa Tereza, Porto Alegre - RS, 90880-220	(51) 32669519 / 5955 / 5954
42	EMEI VILA VALNERI ANTUNES	Est. Martim Félix Berta, 2353 - Mario Quintana	(51) 33876077 / 5842 / 5843
43	EMEF AFONSO GUERREIRO LIMA	Rua Guaíba, 203 - Lomba do Pinheiro	(51) 33199793/5956/5957
44	EMEF AMERICA	Rua Padre Ângelo Costa, 175 - Partenon	(51) 33181076/5896/5897
45	EMEF ARAMY SILVA	Rua Chico Pedro, 390 - Camaquã	(51) 3289-5946 ou 3289-5947
46	EMEF CAMPOS DO CRISTAL	Beco do Império, 75 - Vila Nova	(51) 3289-5972 ou 3289-5973
47	EMEF CHAPEU DO SOL	Av. Juca Batista, s/nº - Lot. Chapéu do Sol	32895936/5937
48	EMEF CHICO MENDES	Rua Gentil Amâncio Clemente, s/n - Bairro Mario Quintana	(51) 32895836/5837
49	EMEF DE SURDOS BILINGUE SALOMAO WATNICK	Rua Capitão Pedro Werlang, 1011 - São José	(51) 33881125 / 32411125/5802
50	EMEF DECIO MARTINS COSTA	Rua Cristóvão Jaques, 488 - Sarandi	(51) 32895876/5877
51	EMEF DEP MARCIRO GOULART LOUREIRO	Rua Saibreira, s/ nº - Bairro Aparício Borges	(51) 33156069/5898/5899
52	EMEF DEP VICTOR ISSLER	Rua Dezenove de Fevereiro, 330 - Mario Quintana	(51) 33862097/5827/5838
53	EMEF DOLORES ALCARAZ CALDAS	Rua Dr. Carlos Niederauer Hofmeister, 85 - Restinga Nova	(51) 3289/1892/1893
54	EMEB DR LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	Rua Xavier de Carvalho, 274 - Sarandi	(51) 33641065/5964/5965
55	EMEM EMÍLIO MEYER	Av. Niterói, 472 - Medianeira	(51) 32192608 /5990/5991
56	EMEF GABRIEL OBINO	Rua Eng. Ludolfo Boehl, 1402 - Teresópolis	(51) 33155928/5934/5935
57	EMEF GOV ILDO MENEGHETTI	Rua Jayme Cyrino Machado de Oliveira, 250 - Rubem Berta	(51) 33673218/5930/5931
58	EMEF GRANDE ORIENTE DO RGS	Rua Wolfram Metzler, 600 - Rubem Berta	(51) 32895872/5873
59	EMEF HEITOR VILLA LOBOS	Av. Santos Dias da Silva, s/nº - Lomba do Pinheiro	(51) 33191413/5894/5895
60	EMEF JEAN PIAGET	Av. Major Manoel José Monteiro, 1 - Rubem Berta	(51) 33662480/5886/5887
61	EMEF JOAO ANTONIO SATTE	Av. Gamal Abdel Nasser, 500 - Rubem Berta	(51) 33675453/5878/5879
62	EMEF JOÃO CARLOS D'ÁVILA PAIXÃO CORTES ( LAÇADOR)	Rua Bispo Sardinha, 159 - Vila Ipiranga	ramais: 5124 / 5125 celular (51) 99326-0845

63	EMEF JOSE LOUREIRO DA SILVA	Av. Capivari, 1999 - Cristal	(51) 32665175/5998/5999
64	EMEF JOSE MARIANO BECK	Av. Joaquim Porto Villanova, 135 - Bom Jesus	(51) 3289 5916/5917
65	EMEF LAURO RODRIGUES	Rua Dr. Marino Abrahão, 240 - Jardim Ingá	(51) 32895844/5845
66	EMEF LEOCADIA FELIZARDO PRESTES	Rua Romeu de Vasconcellos Rosa, 10 - Vila Nova	(51) 32895968/5969
67	EMEF LIDOVINO FANTON	Rua Manoel Faria da Rosa Primo, 940 - Restinga Velha	(51) 32501702/1895/1894
68	EMEF MARIO QUINTANA	Acesso C, s/nº - Vila Castelo - Restinga	(51) 32505021/1902/1903
69	EMEF MIGRANTES	Av. Severo Dullius, 165 - Anchieta	(51) 3289 5984/ 5985
70	EMEF MORADAS DA HIPICA	Rua Geraldo Tollens Linck, 01	(51) 32895829/ 5828
71	EMEF MORRO DA CRUZ	Rua Santa Tereza, s/n - Vila São José	(51) 33181668/5928/5929
72	EMEF NEUSA GOULART BRIZOLA	Rua Monsenhor Ruben Neis, 480 - Cavalhada	(51) 32469999/5978/5979
73	EMEF NOSSA SENHORA DE FATIMA	Rua A, nº 15. Vila Nª Sraª de Fátima	(51) 32895906/5907
74	EMEF NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Bispo Marino Prudêncio Moreira, 95 - Restinga	(51) 32614364/1884/1885
75	EMEF PAULO FREIRE	Rua Santa Terezinha, 572 - Santana	(51) 32895995
76	EMEF PEPITA DE LEO	Rua Estádio, 29 - Passo das Pedras	(51) 32895835/5834 (direção)
77	EMEF PORTO ALEGRE	Rua Washington Luiz, 203 - Centro Histórico	(51) 32274429/5992/5993
78	EMEF PORTO NOVO	Rua Amélia Santini Fortunati, 101 - Rubem Berta	1908/1909
79	EMEF PRES JOAO BELCHIOR MARQUES GOULART	Rua João Luiz Pufal, 100 - Sarandi	(51) 32895939/5938/33644223
80	EMEF PRESIDENTE VARGAS	Rua Aurora do Amaral Lisboa, 60 - Passo das Pedras	(51)33481732/5862/5863 / 5300/5301
81	EMEF PROF ANA IRIS DO AMARAL	Av. Mario Meneghetti, 1000 - Protásio Alves	(51) 32895859/5858
82	EMEF PROF ANISIO TEIXEIRA	Rua Francisco Mattos Terres, 40 - Hípica	(51) 32895981/5980/3992
83	EMEEF PROF ELYSEU PAGLIOLI	Rua Butuí, 221- Cristal	(51) 32414985/5966/5967
84	EMEF PROF GILBERTO JORGE GONCALVES DA SILVA	Trav. Morro Alto, 433 - Ipanema	(51) 32464603/5970/5971
85	EMEF PROF JUDITH MACEDO DE ARAUJO	Rua Saul Constantino, 100 - Morro da Cruz	(51) 33851308/5942/5943
86	EMEF PROF LARRY JOSE RIBEIRO ALVES	Av. Econ. Nilo Wulff, s/ nº - Restinga Nova	(51) 32501656/1882/5909
87	EMEEF ROF LUIZ FRANCISCO LUCENA BORGES	Rua Claudio Manoel da Costa, 270 - Jardim Itu Sabará	(51) 33383350/5874/5875
88	EMEEF PROF LYGIA MORRONE AVERBUCK	Rua São José Maria Escrivã, s/n - Jardim do Salso	(51) 32895905/32895904
89	EMEF RINCAO	Rua Luiz Otávio, 347 - Belém Velho	(51) 3289-5830 Direção (51) 3289-5831 (secretaria)
90	EMEF SAINT HILAIRE	Rua Gervazio Braga Pinheiro, 427 -Lomba do Pinheiro	(51) 3289-5849/5848
91	EMEF SAO PEDRO	Av. Deputado Adão Pretto, 1190 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191206/5902/5903
92	EMEF SEN ALBERTO PASQUALINI	Rua Ten. Arizoly Fagundes, 250 - Restinga Nova	(51) 32891897/32891896
93	EMEF TIMBAÚVA	Rua Seis- Loteamento Timbaúva - Mario Quintana	(51) 33685355/5868/5869
94	EMEEF TRISTAO SUCUPIRA VIANNA	Av. Nilo Wulff, 955 - Restinga Nova	(51) 32501527/1888/1889
95	EMEF VER ANTÔNIO GIÚDICE	Rua Dr Caio Brandão de Mello, 1 - Humaitá	(51) 33741808/5948/5949
96	EMEF VER CARLOS PESSOA DE BRUM	Rua Abolição, 1 - Restinga Velha.	(51) 32893996/1886/3983/3989
97	EMEF VER MARTIM ARANHA	Rua Cônego Paulo Isidoro de Nadal, s/nº - Santa Tereza	(51)32895958/32895959
98	EMEF VILA MONTE CRISTO	Rua Carlos Superti, 84 - Vila Nova	(51) 32464659/5974/5975
99	EMEF WENCESLAU FONTOURA	Rua Irmã Inês Faveiro, 1 - Mário Quintana	(51) 33662911/5846/5847



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Lampert de Almeida**, Assistente Administrativo, em 03/05/2024, às 09:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28555745** e o código CRC **F4012DE0**.